



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL ANGELO VANHONI

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 8.046, DE 2010º SENADO FEDERAL, QUE TRATA DO “CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL” (REVOGA A LEI Nº5869, DE 1973)

PROJETO DE LEI Nº 8046, DE 2010

Dispõe sobre a Reforma do Código de Processo Civil.

EMENDA

Altere-se o artigo 716, §3º do Projeto de Lei nº 8046/2010, para a seguinte redação:

A sentença e as demais decisões que contiverem quaisquer restrições sobre a capacidade civil serão, necessariamente, registradas no serviço de registro de Interdições e Tutelas da comarca onde foi proferida a decisão, e quando implicarem suspensão dos direitos políticos do interdito, também será registrado na Justiça Eleitoral.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda versa sobre o procedimento de registro das decisões judiciais afeta aos atos de capacidade civil. De acordo com o art. 33, parágrafo único da Lei 6015/73 todos os atos relativos ao estado civil devem ser registrados no Livro “E” do serviço de registro de interdições e tutelas, que faz parte do serviço do 1º Ofício ou subdistrito do registro civil de pessoas naturais.

Tais registros destinam dar publicidade às interdições totais e parciais das pessoas físicas e jurídicas com fim de garantir a segurança jurídica das relações jurídicas.

Portanto, a efetividade da tutela jurisdicional relacionada com os atos da capacidade civil somente será alcançada com a publicidade *erga omnes* da decisão com seu registro no serviço de registro de interdições e tutelas.

Sala das Sessões, 07 de Novembro de 2011

Angelo Vanhoni
PT-PR